



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Weverton

EMENDA Nº
(ao PLP 112/2021)

Acrescente-se, onde couber, no Projeto o seguinte artigo:

“**Art.** O reconhecimento judicial da gravidade da prática do abuso do poder político acarretará a cassação do registro, diploma ou mandato do candidato beneficiado e a inelegibilidade do respectivo responsável.”

JUSTIFICAÇÃO

Seguindo a mesma lógica do atual art. 22, da LC 64/90, a proposta pune adequadamente o abuso de poder econômico (art. 606), o abuso de poder político (art. 607) e o uso indevido dos meios de comunicação (art. 603).

Ocorre que, diferente do abuso do poder econômico (art. 606, § 1º) e do uso indevido dos meios de comunicação (art. 603, § 1º), que estabelecem expressamente como sanção a “cassação do registro, diploma ou mandato dos candidatos beneficiados e a inelegibilidade do respectivo responsável”, em caso de “gravidade das circunstâncias”, por equívoco, o abuso do poder político não prevê a mesma sanção.

Salvo melhor juízo, nenhuma das emendas acatadas pelo relator previam a supressão da referida sanção no abuso do poder político, pois além de não haver nenhuma justificativa plausível para esta supressão, o texto aprovado pela Câmara dos Deputados e enviado ao Senado Federal possuía expressamente esta sanção também o abuso do poder político, nas precisamente, no art. 616, § 2º, in verbis: “O reconhecimento judicial da gravidade da prática do ilícito descrito



no caput deste artigo acarretará a cassação do registro, diploma ou mandato do candidato beneficiado e a inelegibilidade do respectivo responsável.”

Assim, para manter a lógica e simetria com o abuso do poder econômico e o uso indevido dos meios de comunicação, necessária a manutenção da mesma sanção no abuso de poder político.

Referida supressão, caso mantida no texto final, servirá de incentivo à prática de abuso de poder por agentes públicos, já que desprovida da sanção de cassação do registro ou diploma do candidato beneficiado, sendo que o risco da multa valerá muito a pena, pois o pagamento da multa bastará, ou, em outras palavras, o dinheiro poderá comprar uma eleição conquistada pelo abuso do poder política, em prejuízo de outros partidos e candidatos.

Ademais, observa-se que a atual redação – sem previsão de inelegibilidade e cassação no caso de abuso de poder político – igualmente não guarda coerência interna com o próprio art. 161, IV, do mesmo projeto que prevê a inelegibilidade por condenação eleitoral (incluindo, no caso, adequadamente, a hipótese de abuso de poder político).

Sala da comissão, 12 de junho de 2025.

Senador Weverton
(PDT - MA)



Assinado eletronicamente, por Sen. Weverton

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8965894988>